

de 2005, deliberou aprovar, sob proposta desta Câmara Municipal de 12 de Abril de 2005, aprovada em sua reunião de 14 de Abril

de 2005, a seguinte alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca:

8.ª alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Providos	Vagos	A criar	Total	Obs.
Técnico-profissional ...	Fiscal municipal	Coordenador	0	0	1	1	
		Especialista principal	2	2	6	10	(a)
Especialista Principal De 1.ª classe							
		De 2.ª classe					
Chefia	—	Chefe de secção	4	0	1	5	
Operário	Operário qualificado	Tolha principal	6	5	5	16	(a)
		Trolha					
		Ajudante	0	0	1	1	
		Aprendiz	0	0	1	1	

(a) Dotação global.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

Aviso n.º 4286/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho de 12 de Maio de 2005, celebrou, em 13 de Maio de 2005, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com Margarida Maria do Carmo Santos, para desempenho das funções de cantoneiro, remunerado pelo escalão 1, índice 137, da função pública. Início de produção de efeitos em 16 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Editais n.º 372/2005 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 18 de Abril de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2005, alterar o Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais, da seguinte forma:

«Artigo 45.º

[...]

[...]

f) Bar;

b) Sala polivalente.

[...]

Artigo 53.º

Artigos desportivos e serviços

1 — Na sala polivalente poderão ser comercializados artigos desportivos tais como toucas, fatos de banho, toalhas, chinelos, etc., e prestados serviços, através de empresas ou clubes, mediante concurso.

2 — Os serviços a que se alude no número anterior, designadamente fisioterapia, estética e massagens, poderão ser concessionados e prestados na dita sala polivalente.

[...]

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a supra referida alteração encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

A alteração aqui em causa entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 15 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 4287/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 10 de Maio de 2005, foram prorrogados por mais um ano os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 1 de Junho de 2004, na categoria de auxiliar técnico, animador Espaço Internet, com:

Alberto Carlos Silva Rodrigues Pereira.

Maria Manuela Santos Esteves.

Sara Maria Pereira Freitas.

Sónia Maria Mendes Almeida.

12 de Maio de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 4288/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Banco de Voluntariado de Tomar.* — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar, aprovada em reunião ordinária realizada a 8 de Novembro de 2004 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deliberou, na 2.ª sessão ordinária, realizada a 26 de Abril, aprovar o Regulamento do Banco de Voluntariado de Tomar.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulino Silva Paiva*.

Regulamento do Banco de Voluntariado de Tomar**Preâmbulo**

A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, definindo-o como o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

O presente documento pretende regulamentar o Banco de Voluntariado de Tomar, programa dinamizado pela Câmara Municipal de Tomar, definindo assim as suas normas de funcionamento e as articulações entre os intervenientes, ou seja, a Câmara Municipal, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras do voluntariado.

Assim, no uso de competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, foi elaborado o seguinte Regulamento do Banco de Voluntariado de Tomar.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação de Câmara em reunião ordinária de 8 de Novembro de 2004, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no apêndice n.º 155 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

Após inquérito público, foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, na sessão ordinária de 26 de Abril de 2005, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

CAPÍTULO I**Princípios****Artigo 1.º****Princípios enquadradores do voluntariado**

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- O princípio da solidariedade, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- O princípio da participação, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- O princípio da cooperação, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;
- O princípio da complementaridade, que pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- O princípio da gratuidade, que pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- O princípio da convergência determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

CAPÍTULO II**Banco de Voluntariado de Tomar****Artigo 2.º****A intervenção da Câmara Municipal**

1 — Através do Banco de Voluntariado, a Câmara Municipal de Tomar proporciona o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos

e as instituições e entidades do concelho que possam enquadrá-los em projectos e actividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade. Assim, cabe à Câmara Municipal:

- Desenvolver acções de formação, relativas aos mecanismos de funcionamento do Banco de Voluntariado, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre o voluntário e a entidade;
- Estabelecer um acordo entre o voluntário e a entidade promotora, respeitando as declarações constantes do artigo 10.º do presente Regulamento;
- Emitir o Cartão de Identificação de Voluntário e de o receber nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário.

2 — A Câmara Municipal acompanha o processo de acolhimento e de integração do voluntário na organização promotora, numa perspectiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:

- Intervir na mediação de conflitos;
- Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas;
- Suspender ou cessar o trabalho voluntário, sempre que se verificar desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

3 — Cabe igualmente à Câmara Municipal, conjuntamente com a organização promotora e o voluntário, proceder à avaliação periódica do processo de acolhimento e de integração do mesmo na instituição, bem como à análise do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO III**O voluntário****Artigo 3.º****Definição**

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

1 — O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2 — A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É, no entanto, compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 4.º**Direitos do voluntário**

De acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são direitos do voluntário:

- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- Dispor de um Cartão de Identificação de Voluntário;
- Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social e de a entidade promotora proceder ao pagamento das contribuições para a segurança social, conforme descrito no artigo 15.º do presente Regulamento;
- Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas; as faltas justificadas contam, para todos os efeitos, como tempo de ser-

viço efectivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;

- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade com a qual colabora, um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 5.º

Deveres do voluntário

Segundo o artigo 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- j) Participar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a entidade acolhedora e a Câmara Municipal de Tomar;
- k) Devolver o Cartão de Identificação de Voluntário à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 6.º

Voluntário empregado

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — O voluntário empregado pode, conforme consta na alínea e) do artigo 4.º do presente Regulamento, ser convocado pela organização promotora, para prestar a sua actividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afectos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objectivos do programa de voluntariado; para o presente efeito, o voluntário dispõe de um crédito de 40 horas anuais.

2 — As faltas ao trabalho pelos motivos referidos no presente artigo devem ser precedidas de convocação escrita da organização

promotora, da qual conste a natureza da actividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone, devendo ser comunicada por escrito no dia útil imediato.

3 — As faltas ao trabalho do voluntário empregado, devidamente convocado, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado, passado pela organização promotora.

CAPÍTULO IV

Organizações promotoras

Artigo 7.º

Definição

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

1 — [...] Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 — Poderão igualmente considerar-se organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

3 — A referida actividade tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e formação profissional, da reinserção social, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 8.º

Direitos das organizações promotoras

São direitos das organizações promotoras:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

Artigo 9.º

Deveres das organizações promotoras

São deveres das organizações promotoras:

- a) Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- c) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afectem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- d) Reembolsar o voluntário das despesas efectuadas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;
- e) Convocar previamente o voluntário empregado, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, apresentando posteriormente comprovativo que justifique, perante a entidade patronal do voluntário, a falta;
- f) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante emissão de certificado onde conste, designadamente:

1. Identificação do voluntário;
2. Domínio da actividade desenvolvida pelo voluntário;

3. Local onde foi exercida essa actividade, início e duração da mesma.
- g) Proceder ao pagamento das contribuições para a segurança social, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no acordo;
- h) Colaborar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com o(s) voluntário(s) acolhido(s) e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Relações entre o voluntário e a organização promotora e destes com a Câmara Municipal de Tomar

Artigo 10.º

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário, e com conhecimento da Câmara Municipal, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da actividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas actividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares, estabelecimentos prisionais, estabelecimentos de ensino, etc.;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 11.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro:

1 — O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.

2 — A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 — A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

4 — A Câmara Municipal pode determinar a suspensão ou cessação do programa de voluntariado, no caso de incumprimento do acordo estabelecido inicialmente entre as partes.

Artigo 12.º

Emissão do Cartão de Identificação de Voluntário

1 — A emissão do Cartão de Identificação de Voluntário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar.

2 — A emissão do Cartão de Identificação de Voluntário é efectuada após o enquadramento do voluntário na instituição que o acolhe. Do cartão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do voluntário;
- b) Identificação da entidade promotora;
- c) Área de actividade do voluntário;
- d) Identificação da entidade responsável pela emissão;
- e) Data de emissão do cartão;
- f) Período de validade do cartão.

3 — A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do Cartão de Identificação de Voluntário à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o Cartão de Identificação de Voluntário à entidade responsável pela emissão.

Artigo 13.º

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — A acreditação e certificação do trabalho voluntário efectua-se mediante certificado emitido pela Câmara Municipal e subscrito por esta e pela organização promotora no âmbito da qual o voluntário desenvolve o seu trabalho.

2 — Para além da identificação do voluntário, deve constar, designadamente, o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

CAPÍTULO VI

Regime de prestações

Artigo 14.º

Enquadramento no regime do seguro social voluntário

Nos termos do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — De acordo com o artigo 6.º do decreto-lei supramencionado, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento, o voluntário que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de protecção social pelo exercício simultâneo da actividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro regime de protecção social.

2 — O enquadramento no regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação do requerimento no Centro Regional de Segurança Social, cujo âmbito territorial abranja a área de actividade da respectiva organização promotora, instruído, de acordo com o artigo 7.º do decreto-lei supramencionado, com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- b) Declaração emitida pela organização promotora comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado;
- c) Declaração do interessado de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Certificação médica de aptidão para o trabalho, efectuada pelo sistema de verificação de incapacidades, através do médico relator.

3 — De acordo com o artigo 7.º do decreto-lei supramencionado, o interessado deve comunicar ao Centro Regional de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.

4 — De acordo com o artigo 8.º do decreto-lei supramencionado, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a orga-

nização promotora comunicar tal facto ao centro regional competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respectiva cessação. Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns dos requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

5 — De acordo com o artigo 10.º do decreto-lei supramencionado, o voluntário abrangido pelo seguro social voluntário tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional; para o presente efeito, a actividade prestada pelo indivíduo enquanto voluntário considera-se equiparada a actividade profissional.

Artigo 15.º

Obrigação contributiva

1 — As contribuições para a segurança social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respectivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de Fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores.

2 — O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado pela organização promotora que integra o voluntário.

CAPÍTULO VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 16.º

Seguro obrigatório

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro:

1 — A protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2 — O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

CAPÍTULO VIII

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições constantes no presente Regulamento, serão respectivamente integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da Lei das Finanças Locais.

Aviso n.º 4289/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 2 de Maio de 2005, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulino Silva Paiva*.

Projecto de regulamento do programa de férias desportivas e culturais da Câmara Municipal de Tomar

Preâmbulo

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a)

do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, foi elaborado o Projecto de Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar.

Nota justificativa

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem é um factor essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo e social.

O Programa de Férias Desportivas e Culturais definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para a emergência de uma nova vivência do desporto e cultura juvenil.

A existência de diferentes modelos de prática desportiva pode constituir um elemento de motivação e promoção da actividade física e desportiva, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Neste âmbito, a Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Tomar cria o Programa de Férias Desportivas e Culturais, que pretende conceber uma proposta de actividades num contexto diferente do habitual, proporcionando um convívio salutar.

Para que as actividades do Programa de Férias se processem de forma correcta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Assim, e de acordo com o Decreto de Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, é elaborado o presente Projecto de Regulamento das Férias Desportivas e Culturais da Câmara Municipal de Tomar.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de orientação

Artigo 1.º

Missão

Pretendemos constituir uma oportunidade para que os jovens residentes no concelho de Tomar experimentem um conjunto de modalidades desportivas e actividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 2.º

Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência a nível nacional.

Artigo 3.º

Política da qualidade

Constitui a política da qualidade do Programa Férias Desportivas e Culturais dar plena satisfação aos participantes e seus encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 4.º

Entidade promotora

O Programa Férias Desportivas e Culturais tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Tomar. A Câ-